



SERGAS

CONTRATO N.º 19/2019

CONTRATO N.º 19/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2019

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482 – Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Bruno Marques da Silva e a **MD TOSCAN EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Jovina Santana, n.º 173, Conjunto Sol Nascente – Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.269.943/0001-94, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora Marilete Toscan, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem objeto os serviços de buffet para aniversariantes do mês da SERGAS, conforme especificações técnicas detalhadas na proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

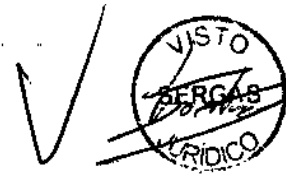
Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais). O **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), em até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

Handwritten signature/initials.





CONTRATO N.º 19/2019

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, ao CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, os mesmos serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 10 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os fornecimentos serão mensais e deverão ser atendidos em datas previamente agendadas, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SERGAS - RILC.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.





SERGAS

CONTRATO N.º 19/2019

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020-2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Selecionar rigorosamente os alimentos que serão fornecidos com qualidade, conforme proposta comercial;
- c) Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da "Autorização de Fornecimento", o material necessário à sua execução do serviço;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- j) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;





SERGAS

CONTRATO N.º 19/2019

- k) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- m) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- p) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- q) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- r) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- s) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- t) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;





SERGAS

CONTRATO N.º 19/2019

- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

IV – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as seguintes situações:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a SERGAS a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

IV - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SERGAS;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;





SERGAS

CONTRATO N.º 19/2019

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a supressão, por parte da SERGAS, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 3º do art. 146 do RILC;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da SERGAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SERGAS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a não liberação, por parte da SERGAS, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.





CONTRATO N.º 19/2019

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar as seguintes medidas:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SERGAS;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da SERGAS, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SERGAS.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 04/2019** que, simultaneamente:

a) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SERGAS – RILC.

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo de Aditamento.



SERGAS

CONTRATO N.º 19/2019

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154 do RILC devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 168 do RILC, fica designado o empregado Wagner Marcel de Santana, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir





SERGAS

CONTRATO N.º 19/2019

subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a





CONTRATO N.º 19/2019

menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.





SERGAS

CONTRATO N.º 19/2019

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Bruno Marques da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

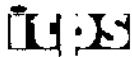
Marilete Toscan
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG: 1251644558/SE
CPF: 729.158.125-49





CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 014/2019
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Fica aprovado nos termos desta Resolução o Balanço referente ao mês de novembro/2019 do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Em conformidade com a Gestão de Contabilidade e Finanças do ITPS, sem restrições, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 20 de Dezembro de 2019.

José Augusto Pereira de Carvalho
Presidente do Conselho Deliberativo do ITPS

JUCESE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
EDITAL Nº 01/2020

(CANCELAMENTO DE EMPRESAS PELO ARTIGO 60 DA LEI 8.934/94)

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, Marco Antônio Pinho de Freitas e o Secretário-Geral, Alex de Jesus Souza, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 8.934/94, Instrução Normativa (DRE) nº 05/2013 art. 60 da Lei 8.934/94 e pelo art. 48 do Decreto 1.800/96, comunicam que procederá no prazo de 30 (trinta) dias ao cancelamento do registro empresarial de todas as empresas que deixaram transcorrer o prazo de 10 (dez) anos sem realizar qualquer arquivamento de atos mercantis perante esta Autarquia, bem como sem comunicar a esta que deseja manter-se em funcionamento. A relação completa das empresas que sofreram o cancelamento do seu registro pode ser consultada no site virtual da JUCESE no endereço eletrônico www.jucese.se.gov.br. No mesmo endereço será disponibilizada sugestão de texto para formulação do comunicado a ser arquivado, na hipótese das empresas que desejam manter-se em funcionamento. O procedimento tem por justificativa a segurança jurídica, bem como a perda do direito de proteção ao uso do nome empresarial. Após o cancelamento dos registros das empresas, no caso de reativação, será exigido todo procedimento previsto para sua constituição. Transcorrido o prazo de que trata o presente Edital a JUCESE divulgará em seu site virtual a relação completa das empresas cujos atos tenham sofrido cancelamento, bem como no prazo de 10 (dez) dias comunicará as autoridades arrecadadoras e às Juntas Comerciais onde as empresas canceladas possuem filiais, a fim de que estas procedam aos cancelamentos complementares. Aracaju/SE, 06 de Janeiro de 2020. Marco Antônio Pinho de Freitas

- Presidente da JUCESE: Alex de Jesus Souza - Secretário-Geral da JUCESE.

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 01/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019
OBJETO: Aquisição de reguladores de pressão para rede de gás natural
CONTRATADO: Gasol Indústria e Comércio Ltda

VALOR TOTAL: R\$ 288.999,95 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

DATA CONTRATO: 02 de Janeiro de 2020
PRAZO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias
FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 19/2019
DISPENSA 04/2019

OBJETO: Serviços de buffet para aniversariantes do mês da SERGÁS.
CONTRATADO: MD Topcan Eventos Ltda
VALOR TOTAL: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais)
DATA CONTRATO: 19 de dezembro de 2019
PRAZO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Polícia Militar do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

OBJETIVO:	O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETIVO ALTERAR O CNPJ DA CONTRATANTE NOS CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, CONFORME ART. 2º E 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.385 DE 05/06/2019, QUE VERSA SOBRE A ALTERAÇÃO DO CNPJ DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SERGIPE.		
ALTERAÇÃO:	NA QUALIDADE DE CONTRATANTE DOS CONTRATOS VIGENTES, ONDE SE LÊ "CNPJ 13.128.798/0030-38". LEIA-SE "CNPJ 34.850.014/0001-18".		
DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:	02 DE JANEIRO DE 2020		
EMPRESA CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VIGÊNCIA
ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI	005/2019	PE Nº 132/2019	06/09/2019 A 09/09/2020
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES	005/2019	PE Nº 216/2019	12/12/2019 A 12/12/2020
ANKORA COMÉRCIO E SERVIÇOS	004/2017	PE 145/2017	03/07/2019 A 02/07/2020
KAUANNE SERVIÇOS	002/2015	PE 044/2015	23/03/2019 A 22/03/2020
COPLATEX	007/2019	PE 023/2019	28/09/2019 A 28/09/2020
ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	008/2019	TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019	24/09/2019 A 23/01/2021
DIAMÃO DOS SANTOS	005/2018	DP 394/2018	03/08/2018 A 03/02/2021
SAAE CARMÓPOLIS	002/2017	INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2018	02/02/2017 A 16/02/2021
SAAE ESTÂNCIA	002/2018	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018	15/08/2018 A 14/08/2023
SAAE SÃO CRISTÓVÃO	007/2017	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017	03/10/2017 A 01/10/2022
SESI	03/2019	DP 499/2019	01/09/2019 A 01/02/2022
IT COMERCIO	004/2019	DP 538/2019	02/09/2019 A 28/02/2020
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	9912462514/2019	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019	10/09/2019 A 09/09/2024

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

OBJETIVO:	O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETIVO ALTERAR O CNPJ DA CONTRATANTE NOS CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, CONFORME ART. 2º E 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.385 DE 05/06/2019, QUE VERSA SOBRE A ALTERAÇÃO DO CNPJ DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SERGIPE.		
ALTERAÇÃO:	NA QUALIDADE DE CONTRATANTE DOS CONTRATOS VIGENTES, ONDE SE LÊ "CNPJ 13.128.798/0030-38". LEIA-SE "CNPJ 34.850.014/0001-18".		
DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:	02 DE JANEIRO DE 2020		
EMPRESA CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VIGÊNCIA
NUTRI REFEIÇÕES	006/2017	PE 177/2017	12/09/2019 A 11/09/2020
LOCARVEL LOC DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA	004/2018	PE 099/2017/SAD	01/10/2019 A 30/09/2020

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO

OBJETIVO:	O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETIVO ALTERAR O CNPJ DA CONTRATANTE NOS CONTRATOS VIGENTES FIRMADOS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, CONFORME ART. 2º E 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 40.385 DE 05/06/2019, QUE VERSA SOBRE A ALTERAÇÃO DO CNPJ DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SERGIPE.		
ALTERAÇÃO:	NA QUALIDADE DE CONTRATANTE DOS CONTRATOS VIGENTES, ONDE SE LÊ "CNPJ 13.128.798/0030-38". LEIA-SE "CNPJ 34.850.014/0001-18".		
DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:	02 DE JANEIRO DE 2020		
EMPRESA CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VIGÊNCIA
LOCARVEL SERVIÇOS LTDA	005/2017	PE 018/2019/SERGEMT	08/09/2019 A 07/09/2020

MARCONY CABRAL SANTOS - CEL GOM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE